

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 675/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde da Família da Ilha**. Aos 25 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Andressa de Mello Kalef Rangel e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: AZ Construções Ltda. (documento SEI nº 0015028454); Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda. (documento SEI nº 0015028414); e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (documento SEI nº 0015028365). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda.** O representante da empresa Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda., arguiu que os atestados que não estivessem devidamente registrado no CREA/CONFEA fossem desconsiderados. Entretanto, verificou-se que a empresa encaminhou 01(um) atestado de capacidade técnica acervado pelo CREA-SC, na CAT nº 252019102167. Ademais, constatou-se que a CAT nº 252019102167 registra quanto as ART's 5389234-0 e 5389289-8 o período de execução de 16/03/2015 a 16/03/2016, a ART 6569609-8 o período de execução de 09/04/2018 a 31/05/2018, as ART's 6669016-5, 6669027-0, 6669029-7 e 6883166-4 o período de execução de 16/03/2015 a 28/02/2018, enquanto o atestado informa o período de execução de 05/03/2015 a 06/11/2018. Diante do exposto, considerando o subitem 10.5 do edital, *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias."*, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0015052028, manifestação da proponente acerca da divergência do período de execução do objeto disposto no atestado e na CAT. A proponente manifestou-se encaminhando o termo de recebimento provisório assinado em 06/11/2018, onde consta a data de assinatura da data de serviço 05/03/2015 (documento SEI nº 0015061291), portanto, a CAT nº 252019102167 e o atestado vinculado, foram considerados pela Comissão, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". **Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda.**, a proponente apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente e com valores equivocados. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 3,25, Solvência Geral = 3,27 e Liquidez Corrente = 1,40, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l". O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que comprovou capacidade técnica de apenas 300 m² de execução com o acervo 1720220004999, sendo os demais de reforma. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 03 (três) certidões acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". A CAT nº 1720220004999, informa a execução de 300,00 m² de edificação de alvenaria. Em análise as CAT's nº 1720220005045 e nº 1720220004253, assim como os atestados vinculados verificou-se que registram a execução de reforma de edificação. Atividades diversas da solicitada no edital, que trata-se da execução de edificação em alvenaria, portando não foram aceitos pela Comissão. Deste modo, a empresa deixou de cumprir a exigência do subitem 8.2, alínea "o", pois não atinge o quantitativo mínimo de 471,00 m² de execução de edificação em alvenaria, estabelecido no edital. Também, atentou-se que na CAT nº 1720220004999 o nº da ART, a data de início da obra e o CNPJ do contratante, divergem das informações registradas no atestado vinculado. Na CAT nº 1720220005045, a data de conclusão dos serviços difere do período informado no atestado. Ademais, na CAT nº 1720220004253 o período de execução do objeto é diferente do informado no atestado. Neste contexto, seria necessário o

emprego de diligência, para que a empresa apresentasse a acerca da divergência e, se for o caso, apresente documentos comprobatórios acerca do período de execução do objeto disposto no atestado e na CAT. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões supracitadas, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alínea "o". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Ainda, arguiu o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., que a certidão simplificada havia sido emitida há mais de 30 (trinta) dias. A certidão simplificada apresentada, foi emitida em 19/10/2022, ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2 alínea "t" do edital, *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no subitem 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;"*. Deste modo, a empresa se habilitada, não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., verificou-se que no Alvará de licença para localização e permanência apresentado como Prova de inscrição Municipal, e na Certidão Negativa de Débitos Municipais, consta a razão social Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais de Construção Ltda - EPP. Ainda no Certificado de Regularidade do FGTS e no contrato de prestação de serviços da responsável técnica, consta a razão social Sinercon Construtora Ltda. Porém, nos demais documentos apresentados a razão social é Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., conforme indicado no contrato social consolidado. Em atendimento ao subitem 10.2.8 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão consultou o site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, onde verificou-se que na 7ª Alteração do Contrato Social da Empresa constava a razão social Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda - EPP, e na 5ª Alteração do Contrato Social da Empresa (documento SEI nº 0015054215) a razão social da empresa constava como Sinercon Construtora Ltda - EPP, validando assim os documentos apresentados. O representante da empresa Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda., arguiu que os atestados que não estivessem devidamente registrado no CREA/CONFEA fossem desconsiderados. Entretanto, verificou-se que a empresa encaminhou 01(um) atestado de capacidade técnica acervado pelo CREA-SC, na CAT nº 252020123242. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: AZ Construções Ltda. e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. E INABILITAR: Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda.**, por deixar de cumprir a exigência do subitem 8.2, alínea "o". Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2022, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2022, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2022, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015074977** e o código CRC **90B1CF57**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.265954-9

0015074977v1

0015074977v1